



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 70 • São Paulo, quarta-feira, 15 de abril de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.234, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Gestão Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.047.230,00 (Hum milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Gestão Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44001 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- P.JURÍDICA	1		347.230,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		700.000,00
TOTAL	1		1.047.230,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.4401.5948 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
DA SGP			1.047.230,00
	1	3	347.230,00
	1	4	700.000,00
TOTAL			1.047.230,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44001 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		347.230,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		700.000,00
TOTAL	1		1.047.230,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.4403.5971 PERÍCIAS MÉDICAS E AVALIAÇÃO DE INSALU			1.047.230,00
	1	3	347.230,00
	1	4	700.000,00
TOTAL			1.047.230,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E PRÓPRIOS		VALOR
		VINCULADOS	RECURSOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
13289 9º 1º 3	1.047.230,00	1.047.230,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.047.230,00	1.047.230,00	0,00	0,00

DECRETO Nº 54.235, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a transferência do Núcleo de Observação Criminológica, do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Núcleo de Observação Criminológica, do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, criado pelo artigo 2º do Decreto nº 46.483, de 2 de janeiro de 2002, e previsto no inciso XII do artigo 4º do Decreto nº 47.128, de 24 de setembro de 2002, fica transferido, com seus cargos e funções-atividades, acervo, direitos e obrigações, para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" de Franco da Rocha, daquela Coordenadoria.

Parágrafo único - A unidade transferida por este artigo passa a integrar o Centro de Perícias a que se refere o inciso V do artigo 19 do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 8º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, os incisos IV a VI, com a seguinte redação:

"IV - à classificação dos sentenciados dos sexos masculino e feminino segundo seus antecedentes e personalidade;

V - à realização de exame criminológico para orientar a individualização da pena;

VI - à realização de pesquisas criminológicas, assim como de perícias criminológicas, em caráter supletivo, previstas na legislação penal."

Artigo 3º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II a IV do artigo 3º do Decreto nº 47.128, de 24 de setembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.236, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, dos imóveis que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de 26 (vinte e seis) imóveis localizados nas quadras 502, 503 e 658 do setor fiscal 085, que compõem a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, na área do Jardim Edith, nesta Capital, elencados no Anexo que fica fazendo parte integrante deste decreto, conforme descritos e identificados nos autos do processo SEP-4.080/2008.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação de 247 (duzentos e quarenta e sete) unidades habitacionais de interesse social (HIS) no âmbito da Operação Urbana que estabeleceu diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraiada.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 2009.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 54.236, de 14 de abril de 2009

Jardim Edith - 26 lotes da Fazenda do Estado selecionados pela EMURB

nº Ordem	Item do Anexo I Lei PPP	SGI	Situação	Número de Contribuinte (SQL)	Endereço	Proprietário	Informação EMURB (Lista-gem Final EMURBXCPOS)	Obs.
1	143	7653		085.502.0002-6	Av. Engº Luiz Carlos Berrini, s/nº - lote 186 qd J	Faz. do Estado	ZEIS	
2	142	7642		085.502.0003-4	Av. Engº Luiz Carlos Berrini, s/nº - lote 187 qd J	Faz. do Estado	ZEIS	
3	147	7885		085.502.0005-0	R. Charles Coulomb, s/nº	Faz. do Estado	ZEIS	
4	146	7873		085.502.0008-5	R. Charles Coulomb, 160	Faz. do Estado	ZEIS	
5	145	7878		085.502.0009-3	R. Charles Coulomb, 193	Faz. do Estado	ZEIS	
6	148	7875		085.502.0010-7	R. Charles Coulomb, s/nº - lote 194 qd J	Faz. do Estado	ZEIS	
7	149	7877		085.502.0011-5	R. Charles Coulomb, 192	Faz. do Estado	ZEIS	
8	144	8736		085.502.0015-8	R. George Ohm, s/n - lote 199 qd J	Faz. do Estado	ZEIS	
9	150	7874		085.502.0029-8	R. Charles Coulomb, 142,144,147,150A180	Faz. do Estado	ZEIS	
10	151	7876		085.502.0030-1	R. Charles Coulomb, 116	Faz. do Estado	ZEIS	
11	162	7641		085.503.0003-9	Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1809	Faz. do Estado	ZEIS	
12	157	7645		085.503.0005-5	Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1795	Faz. do Estado	ZEIS	
13	166	8071		085.503.0006-3	R. Michel Faraday, 118	Faz. do Estado	ZEIS	
14	167	8070		085.503.0007-1	R. Michel Faraday, 109, 111	Faz. do Estado	ZEIS	
15	163	7883		085.503.0019-5	R. Charles Coulomb, 136	Faz. do Estado	ZEIS	
16	164	7884		085.503.0020-9	R. Charles Coulomb, s/nº lote 178 Qd I	Faz. do Estado	ZEIS	
17	165	7886		085.503.0021-7	R. Charles Coulomb, 72	Faz. do Estado	ZEIS	
18	161	7881		085.503.0022-2	R. Charles Coulomb, 200	Faz. do Estado	ZEIS	
19	155	7871		085.503.0023-3	R. Charles Coulomb, s/nº - lote 181 qd 2	Faz. do Estado	ZEIS	
20	156	7882		085.503.0024-1	R. Charles Coulomb, 70	Faz. do Estado	ZEIS	
21	160	7872		085.503.0025-7	R. Charles Coulomb, 31	Faz. do Estado	ZEIS	
22	154	7881		085.503.0026-5	R. Charles Coulomb, 164	Faz. do Estado	ZEIS	
23	152	7648		085.503.0027-6	Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1825	Faz. do Estado	ZEIS	
24	153	7644		085.503.0028-4	Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1821	Faz. do Estado	ZEIS	
25	159	8074		085.503.0044-6	R. Michel Faraday, 74	Faz. do Estado	ZEIS	
26	158	8072		085.503.0045-4	R. Michel Faraday, 68 (inclui nº 64 = 3,85m² SGI 8069)	Faz. do Estado	ZEIS	

DECRETO Nº 54.237, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Cubatão, da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, condicionada à futura formalização da doação autorizada pela Lei estadual nº 8.976, de 28 de novembro de 1994, em favor do Município de Cubatão, de uma área com 146.000,00m² (cento e quarenta e seis mil metros quadrados), inserida em área maior denominada "Sítio dos Queirozes", localizada naquele município, objeto da transcrição nº 16.536 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, cadastrada no SGI sob o nº 3027, conforme identificadas nos autos do processo PGE-104.171/91 (GDOC-16581-23927/91) e apensos.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à regularização fundiária.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.238, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a não exigência de créditos tributários da associação beneficente Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-121/08, de 26 de setembro de 2008, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Não serão exigidos os créditos tributários decorrentes de apropriação e destaques indevidos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS feitos pela associação beneficente Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, CNPJ 60.761.889/0001-51, relativos às operações realizadas até 31 de agosto de 2008.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 2009.

OFÍCIO GS-CAT Nº 130-2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a não exigência de créditos tributários decorrentes de apropriação e destaques indevidos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS feitos pela associação beneficente Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, relativamente às operações realizadas até 31 de agosto de 2008.

A medida proposta é autorizada pelo Convênio ICMS-121/08, de 26 de setembro de 2008, e sua implementação por meio de decreto tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 54.239, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, acrescentado pela Lei 13.291, de 22 de dezembro de 2008,